

Укр № 30

'Lupão sobre criação de cargo', e das outras providências

2  
A autoridade Thedoro de Souza, Sua Prefeita Municipal de Pindopolis, em saúdação, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pindopolis, em sessão extraordinária de 20 de fevereiro de 1962, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica criada mais um cargo de professor no quadro de funcionários do Município de Itadopolis.

Art. 2º = O vencimento do cargo de que trata o artigo anterior, será de acordo com a Lei nº 33, de 15 de setembro de 1961.

Art. 3º = Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito es-  
pecial de R\$. 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros), destinado ao  
pagamento das despesas com o cargo criado pelo artigo 1º desta lei.

Art. 12º = O valor do crédito de que trata o artigo anterior, -  
será cobrado com o supranome previsto no documento seguinte.

Art. 5º = Texto lei entrará em vigor no dia da publicação.

Art. 6º = Revogam-se as disposições em contrário

Prefectura Municipal de Pucallpa, 24 de Junio de 1962

*Amador Theodoro de Souza*  
AMADOR THEODORO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicados e Registrados neste Cartorio na mesma data

SERGIO DE CAMPOS  
Contador / Secretario

Contact / Sec / et al.

Registrado CUC - n.º

Let  $n = 31$

Faire de nous

\* "Lupae sobre reorganização do quadro de funcionários"

O cidadão Jamario Theodoro de Souza, Dir. Prefeito Municipal de Triadópolis, em estado de São Paulo, etc., usando das atribuições - que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Triadópolis, em sessão extraordinária de 23 de fevereiro de 1962, aprovou, e etc sancionou e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º = O quadro de funcionários do Município de Madagápolis,

será constituído dos seguintes cargos com vencimentos constantes da tabela anexo:

1 - Contador - Secretário

1 - Funcionário - Lameador

1 - Fiscal

4 - Professores

1 - Servente - Porteiro

§1º - Os vencimentos dos funcionários ocupantes dos cargos constituídos por este artigo, é devido a partir de 1º de janeiro de 1962.

Art. 2º - Os cargos de que trata o artigo anterior são considerados isolados, de provimento efetivo, independente de concurso, salvo os de professores - cujo provimento obedecerá ao que couber ~~na~~ no disposto nas leis estaduais.

Art. 3º - É assegurado, aos que já exercem as funções correspondentes aos cargos referidos no artigo 1º, o direito de serem nos mesmos períodos, obtendo as vantagens legais.

Art. 4º - As ~~verbas~~ despesas com a execução das presente lei correrão à conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas oportunamente.

Art. 5º - Fica revogada a Lei n.º 33, de 15 de setembro de 1961.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelópolis, 24 de Janeiro de 1962

Tomaz de Souza  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado neste Cartório na mesma data  
Dmmp

### Tabela de Vencimentos

Concedido na Lei n.º 31, de 24 de Janeiro de 1962

| <u>CARGOS</u>          | <u>VENCIMENTOS ANUAIS</u> |
|------------------------|---------------------------|
| Contador - Secretário  | R\$ 360.000,00            |
| Funcionário - Lameador | R\$ 360.000,00            |
| Fiscal                 | R\$ 192.000,00            |
| Servente - Porteiro    | R\$ 156.000,00            |
| Professor              | R\$ 144.000,00            |



Prefeitura Municipal de Parópolis, 24 de Fevereiro de 1962

Januário Theodoro de Souza

Vice-PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada neste Cartório na mesma data

Sergio de Fátima

SERGI DE FÁTIMA  
Contador - Secretário

Registrado CRC - RJ

### DECRETO Nº 19

"Supõe sobre alterações nas Tabelas Explicativas da Despesa"

O cidadão Januário Theodoro de Souza, Vice-Prefeito Municipal de Parópolis, em exercício do cargo, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais,

### DECRETA

Art. 1º = As tabelas explicativas da Despesa, nas verbas - abaixo, sofrerão as seguintes alterações.

13/8-01-0 = Serviços Técnicos e Especializados - P.F.

R\$.

I - Vencimentos do Contador-Secretário + 29.000,00

II - Substituições + 10.000,00

III - P. requisição de vencimentos e outras - 39.000,00

13/8-02-0 = Serviços Gerais - P.F.

I - Vencimentos de 2 fiscais - 93.600,00

II - Vencimentos do Sumário-Prestado + 38.400,00

III - Substituições + 131.900,00

IV - P. requisição de vencimentos e outras - 76.400,00

13/8-13-0 = Execução e Execução Financeira - P.F.

I - Vencimentos do Tesoureiro-Lanceador + 29.000,00

II - Substituições + 10.000,00

III - P. requisição de vencimentos e outras - 39.000,00

23/8-89-1 = Pessoal Variável

I - Auxílios + 22.100,00

II - P. requisição de salários e outras - 22.100,00

24/8-85-1 = Pessoal Variável

I - Auxílios + 22.100,00